## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão Central de Compras Coordenação-Geral de Licitações

# DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

#### 1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Do instrumento interposto
- 1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020 UASG 201057, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa, pelo sistema de registro de preços, com vistas à futura e eventual contratação de SERVIÇOS DE TELEFONIA.
- 1.2. Da tempestividade
- 1.2.1. O art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 1.2.2. Dessa forma, dado que a abertura da licitação estava prevista para o dia 23 de novembro de 2020, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.
- 1.2.3. Acrescenta-se ainda que o certame foi suspenso em razão da necessidade de colher subsídios técnicos para a decisão deste Pregoeiro.

# 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

Em síntese, a impugnante insurge-se contra os termos do Edital em especial quanto ao preço referencial do Tablet e a inclusão de campo de assinatura de DDR.

Finaliza sua peça impugnatória solicitando que seja retificada a informação do preço referencial e a inclusão do campo de assinatura DDR.

# 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Considerando que as exigências estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência e ainda que as razões da impugnação são técnicas, tema que foge ao conhecimento da Pregoeira, o assunto foi submetido à Equipe Técnica para análise e manifestação.

Passa-se a manifestação da Equipe Técnica:

## 3.1. Preço Referencial do Tablet

'Sobre esse ponto, cabe informar que a composição de preços do item sobre Tablet foi revistada na pesquisa de preços pela equipe de planejamento da contratação. Nesse sentido, deve-se informar que o preço desse item foi formado por 5 preços. A saber, 4 preços públicos e um preço de cotação junto a fornecedor. Na nova análise, identificou-se que um dos preços estava defasado e fez com que o preço de referência para esse item ficasse no patamar que foi publicado no pregão. Ao se retirar esse preço da amostra, verifica-se que o preço se coloca num patamar acima do preço dos modems — o que parecer mais coerente. Todavia, a Central acho por bem realizar uma nova busca de preços no portal do painel de preços para o item 11 de Tablet e encontrou 3 novos preços a fim de incluir na pesquisa ajustada para o item do Tablet."

Assim, a nova composição de preços ficou com uma amostra de 7 preços – excluindo-se o preço defasado. Desses, 6 são preços públicos e 1 preço junto ao fornecedor privado. Após aplicação da metodologia da média saneada de pesquisa de preço adotada pela Central de Compras, o preço para o item 11 foi ajustado para um valor unitário de R\$ 144,1075. Logo, o valor parcial para o item 11 será alterado e valor Global para o Lote 2 foi alterado, por conseguinte."

#### 3.1. Inclusão de Assinatura de DDR

"Sobre esse ponto, deve-se esclarecer que a cobrança de assinatura por ramais DDR não é mais prática usual para a prestação serviço de telefonia fixa. Na maioria absoluta dos certames com o objeto semelhante, os órgãos já não dão a opção de cobrança desse serviço ou mesmo, quando oferecem essa opção, as operadoras acabam por zerar o valor cobrado. Logo, não parece razoável que a Central de compras ofereça a opção de cobrança por um serviço que já não é usual no mercado. Uma possível solução para isso é que se faça a incorporação, se for o caso, do custo no valor da tarifa. O equilíbrio econômico financeiro do contrato pode ser alcançado por meio da cobrança das tarifas previstas para os diversos tipos de serviços previstos para Lote 1 de Telefonia Fixa. O perfil de consumo de cada órgão ou instituição varia e está refletido na volumetria registrada na pauta de distribuição, apresentada num dos anexos do TR, para cada unidade de compras, cabendo a empresa realizar as estimativas de valores das tarifas que, segundo ela, devem manter o equilíbrio econômico do contrato, considerando inclusive os riscos associados."

# 4. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Reputando a manifestação da Equipe Técnica, que esta Pregoeira adota como fundamento para decidir, resta comprovado que não assisti razão à Impugnante na medida em que os pontos impugnados estão fundamentalmente justificados.

Conclui-se, assim, que a Impugnante carece de razão em suas alegações, uma vez que não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou invalidade do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020, razão pela qual NÃO subsistem motivos para qualquer alteração do Edital.

## 5. DA DECISÃO

Pelos motivos elencados, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A por atenderem os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo-se os termos do Edital em comento.

Brasília, novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente Gilnara Pinto Pereira Pregoeira